



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 275/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0046096/2022-88

Parecer Técnico de LAS nº 275/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 53703659

PA COPAM Nº:	3180/2022	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR:	Município de Boa Esperança	CNPJ:	18.239.590/0001-75
EMPREENDIMENTO:	Cascalheira Baú - Faz. Santa Felicidade	CNPJ:	18.239.590/0001-75
MUNICÍPIO:	Boa Esperança	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 21° 05' 26,20'' S	LONG/X: 45° 38' 02,26'' O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	Área da jazida	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais colecções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
SAMAR - Soluções Ambientais, Minerais, Agronômicas e Rurais	CNPJ 27.046.179/0001-74

LNUd. Douglas Henrique Guarda (Engº de Minas)	CREA-MG 195.828/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.199.056-1 1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 26/09/2022, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 27/09/2022, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53703525** e o código CRC **B21152E6**.

Referência: Processo nº 1370.01.0046096/2022-88

SEI nº 53703525



Parecer Técnico de LAS nº 275/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O **Município de Boa Esperança** requer licença ambiental para o empreendimento denominado **Cascalheira Baú**, para realizar extração de cascalho no direito minerário **831.290/2022**, situado na fazenda Santa Felicidade, zona rural de Boa Esperança.

Em 24/08/2022 formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 3180/2022 para a atividade de “extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.”

Com área da jazida de **0,64 ha** a atividade, de potencial poluidor/degradador **médio**, será de **porte pequeno**, tendo enquadramento na **Classe 2**.

Por ter localização prevista em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica há incidência de critério locacional de enquadramento de **peso 1**. Para tanto fora apresentado estudo específico, no qual justifica a inexistência de alternativa locacional e informa que a atividade será pontual e esporádica, contando apenas com a área lavrável e espaço para manobra dos equipamentos, sem necessidade de instalação de estruturas. Os acessos já existem em decorrência das atividades agropecuárias na propriedade.

Trata-se de encosta de morro com declividade suave e já decapada por apresentar solo muito pobre, o que restringe o crescimento de vegetação. O estudo informa que não haverá supressão de vegetação nativa e que a jazida não possui estéril, uma vez que o material friável já servirá como produto. Sua exploração não será contínua, ocorrendo somente quando houver demanda. O desmonte da rocha se dará de forma mecânica, com auxílio de escavadeira, sem uso de explosivos. O método de lavra será no sistema de bancadas em encosta, sendo bancada única com inclinação máxima de 80° e altura aproximada de 5 m. Não haverá bermas.

A área apresenta uso consolidado, assim como o entorno do empreendimento, marcado por áreas de pastagem e cafezal, como mostra a figura a seguir.



Figura 1 - Área do empreendimento

O empreendimento está situado a 7 km da área urbana de Boa Esperança, no local denominado Baú. O cascalho se destina à aplicação nas estradas vicinais do município.



Foram juntados ao processo a certidão de conformidade emitida pelo Município em 03/08/2022; certificado de regularidade do cadastro técnico federal nº 7140737; certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel nº 6.150, de 58,41 ha, em nome de Racini Melo Moscardini; termo de cessão de uso assinado em 21/07/2022; recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, no qual consta uma área total de 57,3637 ha, totalizando 2,2063 módulos fiscais, sendo 44,0677 ha de área consolidada, 2,6868 ha de servidão administrativa à CEMIG, 5,3759 ha de APP, 1,6788 ha de remanescente de vegetação nativa e 5,2028 ha de área de Reserva Legal.

A ADA do empreendimento é de 0,64 ha. Não haverá necessidade de construção de benfeitorias. Quando estiver operando, contará com 4 funcionários que já integram o quadro de funcionários da prefeitura. Não haverá estoque de produto no local, sendo todo material retirado despachado para aplicação nas vias que o demandam.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, possibilidade de desenvolvimento de processos erosivos e carreamento de sedimentos, emissões atmosféricas e ruídos.

A água para consumo humano será fornecida pela prefeitura em galões. O uso de sanitários será em banheiros químicos com a destinação dos dejetos sob responsabilidade de empresas terceirizadas. O processo de lavra não demanda o uso de água. Os estudos informam que não haverá intervenção em aquífero subterrâneo.

O empreendimento poderá gerar resíduos sólidos como embalagens de lubrificantes ou galão de combustível, além de eventuais resíduos de cunho pessoal e doméstico, como marmitas, plástico e papel, sendo todos levados de imediato de volta à cidade para descarte ambientalmente adequado. O estudo informa que não haverá armazenamento de resíduos no local do empreendimento.

Com a exposição do solo e movimentação de material poderá ocorrer desenvolvimento de processos erosivos e carreamento de sedimentos. Como medida mitigadora o estudo informa que a área será provida integralmente por sistema de drenagem pluvial e irá abranger tanto a área de lavra quanto as vias de acesso. Serão adotadas canaletas escavadas em solo e bacias de sedimentação.

A manutenção dos veículos e equipamentos será realizada na cidade, em oficinas mecânicas terceirizadas que já prestam serviço à prefeitura. O local do empreendimento também não contará com ponto de abastecimento, devendo os equipamentos ser abastecidos na cidade.

As emissões atmosféricas serão bastante pontuais, tendo em vista a operação ocasional da lavra. Contudo, se necessário, serão realizadas aspersões das vias de acesso por caminhão pipa terceirizado como forma de mitigação das emissões de particulados.

A geração de ruídos tende a ser insignificante diante da característica pontual e ocasional do empreendimento e se restringe à movimentação de veículos, uma vez que não ocorrerão detonações.

Tendo em vista a forte antropização da área, os estudos consideram que serão baixos os impactos sobre a fauna e apontam a conservação do remanescente vegetal nativo como medida de conservação da biodiversidade local.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa e/ou árvores isoladas ou ainda qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Cascalheira Baú – Fazenda Santa Felicidade** para a atividade de A-03-01-9 - “extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, no município de **Boa Esperança**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Cascalheira Baú – Faz. Santa Felicidade

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico demonstrando as obras relativas à implantação e manutenção periódica do sistema de drenagem.	Anualmente ^[2]

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Cascalheira Baú – Faz. Santa Felicidade

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.